



Projeto de Lei nº 020/2020

Esperantina, 16 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulher, vinculada ao Gabinete da Prefeita, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido (LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO) ao art. 2º, Inciso IV da Lei Municipal de nº 122/2009, o item “1.3” que cria a estrutura de Órgãos de Assistência Imediata do Gabinete da Prefeita, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com subordinação direta e imediata ao Gabinete da Prefeita Municipal, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
(...)”

1.3 – Diretoria de Unidade de Políticas para Mulheres”.

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo II, Título VI, o **art. 24-A** e Parágrafos na Lei nº 122/2009, conforme segue:

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 24-A – Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

- I – Planejar, organizar, implementar e monitorar planos, programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação sócio-econômica-política e cultural no Município;
- II – Dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos da esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III – Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e igualdade entre os gêneros;



- IV – Estabelecer metas no PPA, LDO, LOA e planos de direitos na esfera Municipal, visando assegurar recursos para implementação das políticas públicas para mulheres através da articulação por demais órgãos da administração;
- V – Elaborar e divulgar materiais educativos e informativos sobre a situação econômica, social, política e cultural das mulheres do Município;
- VI – Estabelecer com demais órgãos da administração parcerias, visando à realização de programas de formação/capacitação e treinamento de gestoras e demais agentes públicos, visando suprir a discriminação em relação a sexo, raça e etnia;
- VII – Assessorar direta e imediatamente a Prefeita do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- VIII – Promover a igualdade de gênero; articular, promover executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulheres;
- IX - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações políticas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de enfrentamento à discriminação, tendo como estrutura básica a Coordenadoria da Mulher;
- X – Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

Parágrafo Único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentações específicas de competência da diretoria de unidade de políticas para as mulheres, através de decreto da Prefeita Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita